



000102

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 007/2021 - FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - FMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público com CNPJ nº 14.552.796/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do R.G. nº 1429132 SSP/SE e CPF nº 971.184.605-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, situada Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Meneses de Almeida**, CPF nº 887.610.615-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato os Serviços de Licença de Uso de Software - ERP – Contabilis |Software de Gestão Pública Integrado, com os respectivos módulos:

Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro e Contabilidade e Lei 131: Controle Interno; Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal e Portal do Servidor Público; Compras, Licitação e Pregão Gerencial; Contratos/Convênios; Almoxarifado; Patrimônio; Frota de Veículos; Assinatura Digital.

§1º - O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis nos módulos de Sistemas licenciados pela CONTRATADA.



000103

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

§2º - A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado. a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.

§3º - A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 32.413,33 (trinta e dois mil quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos)**. Sendo que o pagamento do mês de março será proporcional aos dias do contrato, no valor de R\$ 1.813,33 (um mil oitocentos e treze reais e trinta e três centavos). Os demais pagamentos serão efetuados, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, pela licença de uso de Software indicados na Cláusula Primeira, conforme os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR GLOBAL (R)
1	1.1	Planejamento Orçamentário	6.673,34
	1.2	Administrativo e Financeiro	
	1.3	Contabilidade e Lei 131	
2	2.1	Controle Interno	1.906,67
3	3.1	Folha de Pagamento	6.673,34
	3.2	Gestão de Pessoal	
	3.3	Portal do Servidor Público	
4	4.1	Compras, Licitação e Pregão Gerencial	3.336,66
5	5.1	Contratos/Convênios	1.144,00



000104

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

6	6.1	Almoxarifado	500,00	4.766,66
7	7.1	Patrimônio	450,00	4.290,00
8	8.1	Frota de Veículos	150,00	1.430,00
9	9.1	Assinatura Digital	230,00	2.192,66
<b>TOTAL (R\$):</b>			<b>3.400,00</b>	<b>32.413,33</b>

§1º - Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

§2º - O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

§3º - Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

§4º - O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

§5º - O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

§6º - A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

§7º - O uso dos Sistemas aqui licenciados está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 11036 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**6337 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**3390.40.00.00 – SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 1001**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CONTRATADA:**

**Limitações**

**I - À CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;

**II - A CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas a os computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

**III - A CONTRATADA** não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou consequências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**Responsabilidades**

A CONTRATADA responsabiliza-se por:

A - Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

B - A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

B1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

B2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

C - Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

D - A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

**CONTRATANTE:**

**Responsabilidades**

A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo(a):

I - Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

II - Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

III - Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.



000108

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

§1º - A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

§2º - A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

I - A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

II - Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 08h00minh (oito horas) às 12h00minh (doze horas), no período matutino, e das 14h00minh (quatorze horas) às 18h00minh (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

III - Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;
- A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.



000109

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

§1º - Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

§2º - A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

§3º - A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

§4º - O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual (is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula Terceira, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

§1º - A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

§2º - Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do (s) Sistema(s).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



000111

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

§1º - Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

§2º - As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

§3º - A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

§4º - As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;



000112

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

§5º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

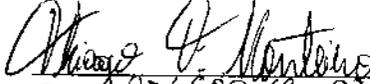
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ (SE), 15 de março de 2021.

  
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPEF: 036420.895-04

  
CPEF: 0214421245-13